

INSTRUÇÕES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A partir da Resolução CONSEMA nº 266/2011, o Município de Estação tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Assim, coube à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, definir os procedimentos para o licenciamento de tais atividades. Esta Secretaria está empenhada em prestar um serviço de qualidade nestes processos, respeitando as orientações dos órgãos estaduais e federais e os convênios estabelecidos.

O Licenciamento Ambiental é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. Este manual foi desenvolvido para responder de forma simples e objetiva às dúvidas encontradas nos processos de licenciamento ambiental.

Perguntas frequentes:

O que significa Licenciamento Ambiental?

É o procedimento no qual o poder público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

Minha empresa é obrigada a ser licenciada? Quais são as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental?

Todo empreendimento listado na [Resolução CONAMA 237 de 1997](#) é obrigado a ter licença ambiental. Assim, é necessário conferir se a sua atividade encontra-se na lista e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental. Observa-se aqui que o órgão ambiental pode solicitar o licenciamento de outras atividades que não estejam presentes nesta relação.

Por que devo licenciar minha atividade?

1 – O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa.

2 – Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas a sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

3 – O mercado exige cada vez mais empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso, os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

Licença Ambiental

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por sua empresa. Entre as principais características avaliadas no processo podemos ressaltar: o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Etapas do Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental é constituído de três etapas. Cada uma é exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

Licença Prévia (LP)

Licença de Instalação (LI)

Licença de Operação (LO)

Etapas do Licenciamento Ambiental

- **Licença Prévia (LP)** - Licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não autorizando o início das obras.

- **Licença Instalação (LI)** - Licença que aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra/empreendimento. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia.

- **Licença de Operação (LO)** - Licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra. É concedida depois de atendidas as condições da Licença de Instalação.

A solicitação de qualquer uma das licenças deve estar de acordo com a fase em que se encontra a atividade/ empreendimento: concepção, obra, operação ou ampliação, mesmo que não tenha obtido anteriormente a Licença prevista em Lei.

Atividades que estiverem em fase de ampliação e não possuem Licença de Operação deverão solicitar, ao mesmo tempo, a LO da parte existente e a LP para a nova situação. No caso de já possuírem a LO deverão solicitar LP para a situação pretendida.

Então, sempre que modificar ou implantar algo na empresa será necessário licenciá-la de novo? Mesmo que já possua a licença?

Sim, mas somente da unidade a ser modificada ou implantada. No entanto é importante verificar se a licença já incluiu as unidades e instalações existentes ou previstas nas plantas utilizadas no

licenciamento. Por isso, qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão licenciador para a definição sobre a necessidade de licenciamento para a nova unidade ou instalação.

A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

1º passo: Identificação do tipo de licença ambiental a ser requerida.

2º passo: Identificação dos órgãos a quem solicitar a licença.

No caso de empreendimentos cujos impactos ambientais estejam listados na Resolução CONSEMA 102/2005, a competência para o Licenciamento é do órgão ambiental municipal, em empreendimentos de nível superior, o Licenciamento Ambiental deve ser solicitado na FEPAM. Nesse caso, o procedimento é semelhante.

3º passo: Observação dos procedimentos exigidos.

Para a formalização do processo de Licenciamento Ambiental, o empreendedor deverá apresentar o Requerimento, o Formulário de Caracterização do Empreendimento e a Documentação e Estudos exigidos.

4º passo: Coleta de dados e documentos.

Conforme o tamanho da empresa, a tipologia, o grau de risco e a fase de licenciamento, poderá haver diferenciação em relação aos documentos e procedimentos exigidos.

Atenção: As cópias dos documentos deverão estar autenticadas e os documentos originais com a firma reconhecida. As plantas são exceção e deverão ser assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário.

5º passo: Requerimento da licença - Abertura de processo

Preenchido o Requerimento de Licença Ambiental, o Formulário de Caracterização do Empreendimento e anexados os devidos documentos, procure a Prefeitura Municipal para o protocolo do Requerimento. Posteriormente, os documentos serão conferidos pelo Departamento e se estiverem corretos será iniciado o processo de licenciamento de sua empresa. Caso não esteja em conformidade, haverá a comunicação pelo licenciador via endereço eletrônico e/ou correspondência padrão dos procedimentos faltantes ao empreendedor.

Nesta ocasião já deverá estar paga a taxa referente aos custos do processo.

Procedimentos no Departamento de Meio Ambiente

Com o requerimento devidamente formalizado, o processo de licenciamento segue as etapas do trâmite interno.

1º procedimento: Análise dos documentos

Após abertura do processo de Requerimento de licença, a empresa aguarda a definição da Secretaria. Neste período, ocorre a análise dos documentos, dos projetos e/ou estudos ambientais apresentados pela empresa.

2º procedimento: Vistoria técnica

Durante o processo de licenciamento a empresa receberá a visita de técnicos do Departamento para a verificação das condições do empreendimento. Esta vistoria avalia o atendimento às exigências realizadas pelo órgão ambiental e acompanha a execução das medidas de controle propostas pelas empresas em seus planos de ação.

Após estas avaliações, o Departamento pode solicitar esclarecimentos e complementações, decidindo os itens ou parâmetros que devem ser ajustados, e se a implantação de métodos mais

eficazes de controle ambiental é necessária. Neste caso a empresa receberá uma notificação definindo as exigências e seus prazos.

Em qualquer etapa do processo, outras exigências podem ser definidas:

Análise de Efluentes ou caracterização de Efluentes: A análise laboratorial determina as condições e características dos efluentes gerados nos processos de produção da empresa. Para tanto é necessária a contratação de um laboratório de análise físico-químico.

Estação de Tratamento de Efluentes: Sistema composto por diversos dispositivos que irão tratar os efluentes gerados. Depois de constatada a necessidade da implantação da ETE, contratar uma empresa especializada no ramo.

Tanque Séptico: Também conhecido como fossa séptica, é um compartimento que trata os esgotos de origem sanitária. É uma exigência legal. Existem empresas especializadas na instalação, mas você mesmo pode comprar tanques em lojas de materiais de construção. Este deve ser dimensionado para o nº de pessoas servidas.

Certificado de esgotamento sanitário: Documento emitido pela Prefeitura atestando o destino do esgoto sanitário gerado na empresa. Dirigir-se à Prefeitura e efetuar o requerimento desse certificado.

Comprovante de destinação de resíduos sólidos: Cópia do contrato com a empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos gerados. Verificar sempre se a empresa contratada para recolher os resíduos de sua empresa está devidamente autorizada a exercer a atividade. Não deixe de requerer um comprovante da empresa.

Manifesto de resíduos: É um sistema de controle de resíduos que, mediante uso de formulário próprio, permite conhecer e controlar a forma de destinação dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos. A empresa responsável pelo recolhimento de resíduos deve entrar em contato com a SPA sobre os procedimentos adotados para a utilização de vinculação ao manifesto.

Inventário de resíduos: É um sistema de controle e cadastramento de Resíduos Industriais Perigosos. Entrar em contato com a SPA, que orientará quanto aos procedimentos necessários.

Plano de Controle Ambiental: Documento que conterà uma série de ações na operação do projeto com objetivo de minimizar o impacto ambiental da atividade. Conterà os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados no PCA.

3º procedimento: Emissão do parecer técnico deferindo ou não a licença requerida

Após o cumprimento de todas as exigências determinadas, o Departamento emite um parecer técnico referente aos dados levantados durante o licenciamento, informando as razões que levaram a sua decisão e de parecer jurídico, quando couber.

4º procedimento: Emissão da licença

Deferida a licença, os responsáveis pela empresa receberão uma comunicação e serão convocados a comparecer ao órgão a fim de formalizar o processo.

Recomendações

A empresa estará devidamente licenciada. Para assegurar a manutenção de sua licença, seguem algumas recomendações, que merecem muita atenção:

- Observe as restrições da licença, pois o não cumprimento destas poderá resultar no cancelamento da licença, além de outras sanções;

- Atente para o prazo de validade da licença e lembre-se de pedir a renovação **120 dias antes do prazo de validade** (CONAMA 237/97);
- Para os casos de LP e LI não haverá renovação;
- Mantenha sempre disponível, no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada da licença a fim de evitar problemas com a fiscalização;
- Qualquer ampliação ou modificação no processo industrial deve ser previamente comunicada ao Órgão Ambiental Municipal;
- É importante controlar continuamente as condições de operação, pois, mesmo licenciada, a atividade não deve causar poluição ambiental.

A empresa estará sujeita às sanções impostas pela legislação ambiental por qualquer impacto ambiental negativo decorrente da sua operação, mesmo após o encerramento das atividades.

Qual o prazo para análise e deferimento de licença?

Este prazo é estabelecido no Art. 14º da Resolução CONAMA 237/97 abaixo:

“O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo **máximo de 06 (seis) meses** a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até **12 (doze) meses**”.

Acompanhamento das Licenças

Após a emissão da licença ambiental a empresa entrará em fase de acompanhamento da operação em que órgão ambiental poderá fazer vistorias regulares (conforme a Lei 6.938/81) a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na licença. Sendo assim, suspender os métodos de controle de poluição ambiental constitui uma infração passível de autuação, de multas, do cancelamento da licença e da interdição da atividade.

Prazos de validade das Licenças Ambientais

O prazo de validade de cada licença varia de atividade para atividade de acordo com a tipologia, a situação ambiental da área onde está instalada, e outros fatores. O órgão ambiental estabelece os prazos e os especifica na licença de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 237/97.

Os prazos só valem se forem obedecidas as condições especificadas na expedição das licenças.

O prazo de validade da Licença Ambiental Prévia deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

O prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

O prazo de validade da Licença Ambiental de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

A Licença Ambiental Prévia e a Licença Ambiental de Instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos acima. O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Renovação de LO

A LP e a LI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos em lei. No caso da LO, deve-se requerer a renovação **até 120 dias antes do término da validade dessa Licença**, ficando a validade automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. O desrespeito pelo empreendedor deste prazo torna-o imediatamente irregular, ficando sujeito às sanções administrativas e penas cabíveis, segundo a legislação ambiental vigente.

A licença pode ser cancelada? Quando isso acontece?

Sim. A qualquer momento a licença poderá ser cancelada, bastando para isso que a fiscalização ambiental constate irregularidades do tipo:

- Falsa descrição de informações nos documentos exigidos pelo órgão ambiental para a concessão da licença;
- Graves riscos ambientais ou à saúde animal e/ou humana;
- Alteração do processo industrial sem que o órgão ambiental seja informado; entre outras.

Que tipo de custos eu terei no processo de licenciamento?

Todos os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade da empresa.

Os principais custos serão referentes às atividades de:

- Recolhimento da taxa referente a cada licença expedida;
- Coletas de dados e informações pertinentes;
- Análises, se necessárias;
- Estudos necessários, (RAP, EAS...) dependendo da licença;
- Implantação de medidas preventivas e/ou corretivas aos impactos negativos;
- Acompanhamento e monitoramento dos impactos.

Prazos e Arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental

Da parte do órgão competente: a Resolução determina a observação do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Da parte do empreendedor: o atendimento das solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental, deve ocorrer dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar do recebimento da notificação, permitida a prorrogação, desde que haja concordância deste e do órgão ambiental, cujo não atendimento enseja o arquivamento do processo. O livre acesso ao processo arquivado, bem como o aproveitamento de seus documentos é facultado ao empreendedor, que pode apresentar novo requerimento de licença mediante novo pagamento de custo de análise.

A aplicação de medidas administrativas tais como multas e/ou suspensão das atividades no intermédio deste prazo está prevista na **Lei nº 9605/98** (Lei de Crimes Ambientais) e no **Decreto nº 3179/99**. Importante também salientarmos a sujeição do empreendedor à responsabilização criminal, prevista no artigo 60º, da Lei nº 9605/98 que considera como crime fazer funcionar estabelecimentos poluidores sem licença do órgão ambiental competente.

Esferas de ação das sanções impostas ao crime ambiental

Esfera Cível (independente da existência da culpa): Reparação civil decorrente do dano causado com indenização à comunidade atingida.

Recuperação ambiental da área atingida pelo acidente.

Esfera Administrativa: Advertência; Multa; Suspensão de venda e fabricação do produto; Embargo da atividade; Suspensão parcial ou total da atividade; Restritiva de direito; Cancelamento da licença; Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; Proibição de participação em licitações públicas por até 3 anos.

Esfera Penal (Aplicada quando comprovada culpa ou dolo): Penas privadas de liberdade (prisão ou reclusão) para pessoas físicas; Penas restritivas de direitos; Prestação de serviços à comunidade; Interdição temporária de direitos; Suspensão parcial ou total de atividade; Ressarcimento à vítima ou à entidade pública com fim social a importância que varia de 1 a 360 salários; Recolhimento domiciliar.

Responsabilidades e penalidades impostas aos empresários decorrentes de condutas lesivas ao meio ambiente:

RESPONSABILIDADE	CARACTERÍSTICA	PENALIDADE
Objetiva	Independente da culpa.	Em caso de acidentes a empresa será obrigada, independentemente da existência de culpa, a reparar os danos causados ao meio ambiente. Aplica-se, preferencialmente, à esfera cível.
Subjetiva	Depende de existência de culpa ou dolo. A culpa é caracterizada por imperícia, imprudência ou negligência. E o dolo se caracteriza pela intenção.	Em caso de acidente, a apuração de culpa será necessária para a responsabilização na esfera criminal.

Solidária	Será apurada a responsabilidade de todos os agentes envolvidos.	É a responsabilidade na qual o poluidor e seus sucessores, bem como qualquer um que tenha contribuído para o dano, serão considerados responsáveis perante a lei. Nesse caso, os responsáveis responderão, individualmente ou conjuntamente pelo pagamento total da indenização devida.
------------------	---	---

DOCUMENTOS E ESTUDOS EXIGIDOS

Quanto aos documentos e estudos necessários ao procedimento do Licenciamento Ambiental, a Resolução nº 237/97 impõe algumas exigências:

- a) Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso do solo; outorga para uso da água e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação;
- b) Cadastro Técnico Federal do requerente, cujas instruções para obtenção encontram-se na página <http://www.ibama.gov.br/cadastro/cadastro.htm>.
- c) Requerimento de Licenciamento Ambiental, modelo no site da Prefeitura;
- d) Formulário de Caracterização do Empreendimento, fornecido neste manual e site da Prefeitura;
- e) Estudos necessários ao processo de licenciamento,
- f) É necessário a exigência da ART, pelo profissional que realizará os estudos, tendo em vista que tanto o empreendedor quanto os profissionais que subscrevem os estudos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Quanto ao Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental, são abordados na [Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986](#), que determina as diretrizes para Avaliação de Impacto Ambiental.

A Resolução nº 237/97, no § 2º do artigo 10 permite novo pedido de complementação pelo órgão ambiental, se verificada a necessidade e mediante decisão motivada, com participação do empreendedor, nos casos de exigência da realização de EIA/RIMA e da audiência pública, em que tais procedimentos não tenham sido satisfatórios.

O processo de Licenciamento Ambiental, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, é uma obrigação legal. Este processo pode ser simplificado quando as empresas buscam trabalhar com o órgão ambiental desde o início, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente. O real objetivo da criação deste instrumento, o processo Licenciamento Ambiental por órgãos ambientais, é a conciliação do desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente.

